



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CNPJ: 05.149.091/0001-45**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023-002**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **Município de Capanema/PA**, por ordem do ordenador de despesa da **Prefeitura Municipal de Capanema-PA**, que no uso de suas atribuições vem abrir o presente processo de **Dispensa de Licitação** para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa dos Conselhos Municipais para atender as demandas deste Município conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Administração Pública Municipal, tendo em conta os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da Legalidade, deve seguir esses princípios como norte e direcionamento de suas ações do dia a dia, ou seja, para contratar serviços, bens comuns, obras e serviços de engenharia, o gestor público deve ainda perseguir esses princípios se pautando pela legislação que determina critérios e vincula os atos da administração.

Em consonância com a Lei Pátria a norma que rege as licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, exige que, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações sejam realizadas mediante licitação, ressalvando, todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Nesse passo, a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público, a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37.

De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa.

A dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei federal nº 8666/93, que prevê em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada. E conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo o preço proposto para a locação, compatibiliza-se aos praticados no mercado, o que denota a JUSTIFICATIVA DO PREÇO a que alude o inciso III, do Parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/93.

Ao caso em pauta, amolda-se a hipótese preconizada no art. 24, inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, vejamos:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CNPJ: 05.149.091/0001-45**

o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Neste sentido o listre professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra Contratação Direta sem Licitação, traz a luz desse permissivo legal:

Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Ainda, Marçal Justem Filho abordando o tema assim leciona:

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

Nesse diapasão, a possibilidade de dispensa encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente solicitação é justificada pelo fato de o município não possuir imóvel edificado, próprio ou cedido, que venha proporcionar condições favoráveis e adequadas para o desenvolvimento dos trabalhos efetuados na Casa dos Conselhos Municipais, haja visto que o Município de Capanema pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com a necessidades e em tudo obedecendo aos permissivos legais.

## **3. RAZÃO DA ESCOLHA**

Após a realização de pesquisa por parte desta administração pública a escolha recaiu em favor do imóvel localizado na Rua Cônego Inácio Magalhães, nº 85, bairro São Pio X, Capanema/PA. Além do mais, foi realizada visita técnica pela Secretaria de Urbanismo, obras e viação, por meio de responsável técnico habilitado, foi constatado que o imóvel está em perfeitas condições de uso, e adequado a utilização a que se destina, possui fácil acesso a sua estrutura, permite adaptação para atender as necessidades da administração. Além disso, foi constatado, a partir de avaliação prévia,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CNPJ: 05.149.091/0001-45**

que o preço cobrado está de acordo com o praticado no mercado. Desta forma, nos termos do inciso X, do Art. 24 da Lei de nº. 8666/93, a licitação é **dispensada**.

#### **4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Em consonância do que preceitua o Art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta dispensa. Nesse diapasão, o valor mensal da locação será de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, seja para particulares seja para entes públicos. Ressalta-se ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando assim cumprir a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal fator que deve ser meta permanente de qualquer administração.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

**EXERCÍCIO 2023**

**Unidade Orçamentária:** 0501- Sec. Municipal de Assistência Social

**Dotação Orçamentária:** 08.244.0063.2.034-Manutenção dos Conselhos Municipais

**Elemento de Despesa:** 33.90.36.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física

33.90.90.15 – Locações de Imóveis.

#### **5. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Capanema-PA, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no inciso X, Art. 24 da Lei nº. 8.666/93, para contratação do objeto do presente TERMO.

Capanema, PA 18 de janeiro de 2023.

---

**Henie Maria Neves de Sousa**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente